



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	80\$
A 2.ª série 130\$	70\$
A 3.ª série 120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14:091, que abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e do Gabinete de Urbanização do Ultramar.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:933 — Aprova os novos estatutos do Instituto Português de Santo António, em Roma — Mantém à referida instituição o subsídio anual previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:882.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14:102 — Mantém em vigor, com alteração no seu artigo 37.º, o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 13:688.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

sido caracterizada a princípio por uma feição puramente religiosa e beneficente, mais tarde se ampliou no sentido de proporcionar, pela protecção a artistas e intelectuais portugueses, os meios de desenvolverem os seus méritos e conhecimentos em contacto com o vasto e rico material de estudo de que Roma é repositório incomparável.

A conveniência do reajustamento da vida interna do Instituto às exigências da hora presente e especialmente a de intensificar o estudo dos arquivos, não só do Vaticano, mas de outras instituições que dispõem de elementos preciosos para o conhecimento da notável expansão missionária de Portugal, leva agora o Governo a tomar as providências constantes do presente decreto.

O Embaixador de Portugal junto da Santa Sé volta a ter as funções de protector da instituição; dá-se ao reitor a indispensável autonomia de acção, que só na parte administrativa — pode dizer-se — fica sujeita à conveniente fiscalização do Ministério das Finanças; admite-se a possibilidade de esse reitor ser um sacerdote da Ordem a que pertenceu Santo António, quando também qualificado pelos seus méritos científicos, literários ou artísticos; promove-se a criação de um centro de investigação histórica e procura-se facilitar que a velha hospedaria receba afinal, através da acção competente do Instituto de Alta Cultura, pensionistas que em Roma colham ensinamentos e prestígiem Portugal.

A reforma, no entanto, não traz ao Estado acréscimo de encargos. Os subsídios que ele até agora tem concedido apenas serão mantidos nos mesmos termos e, por outro lado, as despesas com os bolseiros não são aumentadas, fazendo-se tão-somente em alguns casos um sistema diferente de liquidação quanto aos subsídios.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os novos estatutos do Instituto Português de Santo António, em Roma, que vão publicados em anexo ao presente decreto.

Art. 2.º O Estado mantém o subsídio anual previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:882, de 22 de Maio de 1948, enquanto os rendimentos do Instituto não se mostrarem suficientes para a integral consecução dos seus fins.

Art. 3.º Ao Instituto de Alta Cultura cabe designar seis dos pensionistas destinados a Roma, mas escolherá, de entre estes, de acordo com o reitor do Instituto Português de Santo António, em Roma, dois que devam dedicar-se aos trabalhos do centro de investigação histórica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite —

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 14:091, no *Diário do Governo* n.º 207, 1.ª série, de 17 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com uma inexactidão, devendo, por isso, ser rectificada pela forma seguinte:

No formulário, onde se lê:

... nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:236, ...

deve ler-se:

... nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1952. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:933

O Instituto Português de Santo António, em Roma, tem desempenhado através dos longos séculos da sua existência uma elevada missão espiritual, que, tendo